



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI N.º 1604 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 405.975,24** (Quatrocentos e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais vinte e quatro centavos), para fazer face as despesas com a execução do **Recapeamento Asfáltico** nas vias urbanas do município indicadas no Contrato de Repasse Sincov 896746/2019, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo
02.09 Serviços Municipais
154520007.1.010000 – Investimentos nos Serviços Municipais
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS -VINCULADOS
FICHA: 144.....R\$ 382.000,00
Fonte de Recursos: 01 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS -VINCULADOS
FICHA: 142.....R\$ 23.975,24

Artigo 2.º - A cobertura do crédito suplementar desta Lei, será mediante o repasse dos recursos financeiros pelo Ministério das Cidades, e serão contabilizados como excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal